



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO		
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Corregedor-Geral do Ministério Público		EDUARDO TAVARES MENDES Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Marcos Barros Méro Maria Marluce Caldas Bezerra

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO DE DESEFICACIZAÇÃO Nº 29/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED nº 20.08.1290.0001133/2024-89, resolve deseficacizar o Ato de nomeação nº 54/2024, de 11 de março de 2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 12 de março de 2024, que nomeou CARLOS EDUARDO FELICIANO GOUVEIA, para o cargo de Analista do Ministério Público – Área Jurídica, código PGJ-C, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 18 de abril de 2024.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

ATO DE DESEFICACIZAÇÃO Nº 30/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED nº 20.08.1290.0001182/2024-27, resolve deseficacizar o Ato de nomeação nº 71/2024, de 11 de abril de 2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 12 de abril de 2024, que nomeou LÁZARO ALVES BORGES, para o cargo de Analista do Ministério Público – Área Jurídica, código PGJ-C, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 18 de abril de 2024.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

ATO DE DESEFICACIZAÇÃO Nº 31/2024



O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED nº 20.08.1290.0001184/2024-70, resolve deseficacizar o Ato de nomeação nº 73/2024, de 11 de abril de 2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 12 de abril de 2024, que nomeou FERNANDA COSTA FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, para o cargo de Analista do Ministério Público – Área Jurídica, código PGJ-C, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 18 de abril de 2024.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

ATO DE DESEFICACIZAÇÃO Nº 32/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED nº 20.08.1290.0001195/2024-64, resolve deseficacizar o Ato de nomeação nº 81/2024, de 11 de abril de 2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 12 de abril de 2024, que nomeou REBECA SILVA RAMOS, para o cargo de Analista do Ministério Público – Área de Psicologia, código PGJ-C, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 18 de abril de 2024.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 84/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.1290.0001203/2024-42, RESOLVE nomear ISADORA SAMPAIO MENDONÇA, portadora do CPF nº 012.367.561-85, para exercer o cargo de Analista do Ministério Público – Área Jurídica, código PGJ-C, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 18 de abril de 2024.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 18 DE ABRIL DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2023.00005642-6.

Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES SETOR EXTRAJUDICIAL DA PR/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se ao Setor de Interlocução junto ao CNMP.

Proc: 02.2024.00003530-2.

Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00003529-0.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2024.00003528-0.



Interessado: 2ª Vara da Comarca de Porto Calvo - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À d. Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 18 DE ABRIL DO CORRENTE ANO, O SEGUINTE PROCESSO:

Proc: 02.2024.00002147-4.
Interessado: 12ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.
Assunto: Solicitação de providências.
Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 18 de abril de 2024.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 308, DE 16 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001164/2024-28, RESOLVE conceder em favor do Dr. DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça da 1ª PJ de Delmiro Gouveia, de 2ª Entrância, portador do CPF nº 049.024.864-07, matrícula nº 8255387-4, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 325,87 (trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 305,70 (trezentos e cinco reais e setenta centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Santana do Ipanema, no dia 07 de março de 2024, para realização de visitas no CAPS AD III – Projeto “reorganizando a Raps – 10ª região”, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.01011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal militar. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício
* - Republicado

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 18 dia(s) do mês de abril o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2024.00003541-3
Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de atribuição. Encaminhamento de autos ao MPE. Ref. Procedimento Administrativo nº 1.11.001.000387/2018-92
Assunto: Ofício Procedimento Administrativo nº 1.11.001.000387/2018-92
Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema

Processo: 02.2024.00003555-7
Interessado: 13º Ofício - Procuradoria da República no Distrito Federal - MPF/DF
Natureza: Encaminha, nos termos do Despacho 10012/2024, cópia do processo JF-DF-1030535-06.2023.4.01.3400-PROCOCIVEL
Assunto: Ofício n.º2516/2024-PRDF/13ºOfício
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00003557-9



Interessado: Delegacia da Receita Federal do Brasil no Recife (PE)
Natureza: REPRESENTAÇÃO PARA FINS DE APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL Nº 13083.070472/2024- 84 – FISCALIZAÇÃO – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
Assunto: OFÍCIO Nº 52/2024/GAB/DRF/RECIFE/PE/RFB
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00003558-0
Interessado: Andrea de Andrade Teixeira
Natureza: Solicitação de ratificação atos audiência
Assunto: Requerimento
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00003561-3
Interessado: Comissão Pop Rua Jud - Justiça Federal em Alagoas
Natureza: Ofício informativo da Comissão Pop Rua Jud, sobre o mutirão a ser realizado dia 04/05/2023
Assunto: Ofício
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00003562-4
Interessado: 50ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL
Natureza: Solicita informações acerca da resposta ao ofício enviado ao Detran para instrução de Notícia de Fato
Assunto: Requerimento
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00003569-0
Interessado: Secretaria de Apoio à Gestão de Processos - Seproc/TCU
Natureza: TCU - Tribunal de Contas da União. Ofício 13625/2024-TCU/Seproc. Notificação de despacho. Anexos: peças 464 e 467 do Processo TC 012.379/2021-2.
Assunto: Ofício 13625/2024-TCU/Seproc
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00003571-3
Interessado: 17ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual - TJAL
Natureza: Mandado judicial Autos nº 0713790-54.2015.8.02.0001
Assunto: Mandado judicial Autos nº 0713790-54.2015.8.02.0001
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Colégio de Procuradores de Justiça

Atas de Reunião

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (11/4/2024), às onze horas (11h), realizou-se a 5ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, em formato híbrido, presencialmente na sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede, e virtualmente por meio de sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça em exercício Lean Antônio Ferreira de Araújo e os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Sérgio Jucá, Walber José Valente Lima, Eduardo Tavares Mendes, Marcos Méro, Valter José de Omena Acioly, Denise Guimarães de Oliveira, Maurício André Barros Pitta, Isaac Sandes Dias, Hélder de Arthur Jucá Filho, Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos e Neide Maria Camelo da Silva. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Sérgio Amaral Scala. Inicialmente, o Presidente agradeceu a presença de todos e, confirmado o quórum necessário, declarou aberta a sessão. Em seguida, fez-se a leitura da ordem do dia, a saber: 1. Ata da 4ª Reunião Ordinária do CPJ em 2024. 2. Expediente conjunto da 13ª e 44ª Promotorias de Justiça da Capital (para conhecimento); 3. Ofício nº 587-2024-OUV/MPAL. Interessada: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas. Assunto: Encaminhamento do Relatório Analítico Anual/2023 e do 1º Relatório Trimestral/2024 (para conhecimento); 4. Proposta de Resolução CPJ. Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça. Assunto: Disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, a proporção entre o número de cargos efetivos e de provimento em comissão e o percentual mínimo de



cargos de provimento em comissão que serão ocupados por servidores efetivos. Quanto ao item 1, Após regular apreciação, a Ata da 4ª Reunião Ordinária do CPJ em 2024 foi conhecida e aprovada por unanimidade pelo colegiado, com a inclusão de uma alteração sugerida pelo Excelentíssimo Procurador de Justiça Sérgio Jucá, relacionada ao motivo de sua ausência. Quanto ao item 2, o Presidente explicou que o expediente objeto de análise versava sobre um ajuste feito entre a 13ª e a 44ª Promotorias de Justiça da Capital acerca de suas atuações extrajudiciais. Esclareceu que o acordo especifica a distribuição de feitos para cada órgão de execução em consonância com as Regiões Administrativas dos Conselhos Tutelares da Capital, de modo que a 13ª Promotoria de Justiça da Capital funcionaria nos processos extrajudiciais das Regiões Administrativas I, II, III, IV e V, enquanto a 44ª Promotoria de Justiça da Capital atuaria nas Regiões Administrativas VI, VII, VIII, IX e X. Mencionou que a distribuição de feitos extrajudiciais não interfere na legitimidade do Colégio de Procuradores de Justiça em fixar as atribuições das Promotorias de Justiça. Asseverou que o ajuste realizado visa tão somente melhorar os serviços prestados pelos referidos órgãos de execução. O item foi conhecido por todos os integrantes do colegiado. Quanto ao item 3, o Presidente esclareceu que a matéria versa sobre os relatórios de atividades desenvolvidas pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas referentes ao exercício de 2023 e ao 1º trimestre de 2024. Informou que os relatórios foram distribuídos previamente entre todos os integrantes do colegiado. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Eduardo Tavares Mendes, Ouvidor do Ministério Público do Estado de Alagoas, este afirmou que o expediente tem por finalidade dar conhecimento das atividades realizadas pela Ouvidoria durante o exercício passado e o primeiro trimestre do corrente ano, em observância aos ditames do art. 3º, VII, da Resolução CPJ n. 7/2018, que instituiu o Regimento interno da Ouvidoria do MPAL. Agradeceu o apoio recebido dos órgãos da Administração Superior do MPAL. Com a palavra, o Presidente elogiou o relatório apresentado e parabenizou a atuação do Excelentíssimo Procurador de Justiça Eduardo Tavares Mendes, Ouvidor do Ministério Público do Estado de Alagoas. Destacou a iniciativa do Excelentíssimo Procurador de Justiça Eduardo Tavares Mendes em propor que uma reunião do Conselho Nacional dos Ouvidores fosse realizada em Alagoas, na sede do MPAL. Colocados em apreciação, os Relatórios foram conhecidos e aprovados pelo colegiado. Quanto ao item 4, o Presidente esclareceu que a proposta de Resolução apresentada visa disciplinar, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, a proporção entre o número de cargos efetivos e de provimento em comissão e o percentual mínimo de cargos de provimento em comissão que serão ocupados por servidores efetivos. Ressaltou que a minuta foi previamente distribuída a todos os integrantes do colegiado. Mencionou que a proposta de Resolução apresentada leva em consideração a previsão contida no art. 37, V, da Constituição Federal, bem como a necessidade de fixar, no âmbito desta unidade ministerial, uma proporção razoável entre o número de cargos efetivos e os de provimento em comissão, nos termos da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal em sede de repercussão geral, no Recurso Extraordinário 1.041.210. Posta em votação, a proposta de Resolução foi aprovada, por unanimidade, pelo colegiado. Ato contínuo, o Presidente indagou se algum dos Procuradores de Justiça gostaria de inserir nova matéria em pauta. Não havendo manifestação, o Presidente deu por encerrada a pauta. Adentrando à fase de comunicações, o Excelentíssimo Presidente informou que o Conselho Nacional do Ministério Público está lançando uma campanha de conscientização vacinal em todas as unidades da Federação. Disse que a pedido do Conselheiro Jaime Martins de Oliveira Neto, integrante da Comissão de Saúde do CNMP, contactou integrantes do Poder Executivo Estadual de modo a engajá-los no lançamento da referida campanha. Convidou todos os integrantes do colegiado, informando que o evento deverá ser realizado no Palácio do Governo, no dia 8 de maio. Disse que o Conselho Nacional do Ministério Público sugeriu a realização de um evento no Estado de Alagoas, com o objetivo de discutir as mudanças climáticas. Comunicou que propôs a discussão sobre as mudanças climáticas no âmbito do Congresso Estadual do Ministério Público, que será realizado pela Procuradoria-Geral de Justiça no final do mês de novembro do corrente ano. Asseverou que o Conselho Nacional aceitou a proposta. Mencionou que a realização de congressos é muito importante para a difusão de conhecimento e divulgação das atividades desenvolvidas pela instituição no mundo acadêmico. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Maurício André Barros Pitta, Corregedor-Geral, este elogiou a campanha de conscientização vacinal do CNMP, ressaltando a importância da vacinação para erradicar doenças. Justificou a ausência do Excelentíssimo Procurador de Justiça Sérgio Amaral Scala. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Walber José Valente de Lima, Diretor da Escola Superior do MPAL, este informou que a Escola está realizando dois cursos de aperfeiçoamento profissional no momento. Um sobre versa sobre orçamentos públicos, ministrado pela Excelentíssima Promotora de Justiça Fernanda Maria Moreira de Almeida, e o outro curso aborda a redação oficial, com ênfase na área jurídica, ministrado pelo Excelentíssimo Promotor de Justiça aposentado e Professor Marcus Robson. Disse que na próxima quinta-feira a Escola Superior realizará, na Biblioteca do MPAL, evento de lançamento do livro "O Espelho de Assis", de autoria do Professor Marcus Robson. Convidou todos os integrantes do colegiado a participarem do evento. Em seguida, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura desta Ata que fiz e rubriquei como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, Humberto Pimentel Costa, Promotor de Justiça, _____ sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente da Sessão.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça em exercício
Presidente da Sessão

Conselho Superior do Ministério Público



Atas de Reunião

ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2024

Aos 11 (onze) dias do mês de abril do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 10 horas, realizou-se a 10ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, sendo de forma presencial na sala dos Órgãos Colegiados, no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, e virtualmente por meio do sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente os Conselheiros Lean Antônio Ferreira de Araújo, Maurício André Barros Pitta, Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, Marcos Barros Méro, Isaac Sandes Dias e Kícia Oliveira Cabral Vasconcellos, sob a presidência do primeiro. Ausente, justificadamente, a Conselheira Maria Marluce Caldas Bezerra. Havendo quórum, o Presidente declarou aberta a reunião e cumprimentou todos os presentes. Apreciada a Ata da 9ª Reunião Ordinária de 2024, que restou aprovada por unanimidade. No que diz respeito aos PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO, o Presidente perguntou se algum Conselheiro gostaria de realizar manifestação. Sem quem desejasse, o CSMP conheceu todos os procedimentos constantes na presente pauta. Seguem os mesmos listados: Ordem: 1 Cadastro nº: 052024000010255 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Poluição Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 2 Cadastro nº: 052024000010277 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Fauna Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 3 Cadastro nº: 052024000010288 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Fauna Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 4 Cadastro nº: 022024000028212 Origem: 19ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 5 Cadastro nº: 052024000010744 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 6 Cadastro nº: 052024000010755 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 7 Cadastro nº: 052024000010766 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 8 Cadastro nº: 022024000029144 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 9 Cadastro nº: 022024000029155 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 10 Cadastro nº: 022024000029166 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 11 Cadastro nº: 022024000029177 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 12 Cadastro nº: 022024000029577 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 13 Cadastro nº: 022024000029588 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 14 Cadastro nº: 022024000029599 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Posteriormente, o Presidente expôs haver solicitado nesta ocasião à Secretaria uma revisitação das últimas promoções e remoções que foram feitas para que o mesmo possa definir no que diz respeito à próxima reunião do Conselho Superior. No momento das COMUNICAÇÕES, sem quem desejasse realizar. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Edelzito Santos Andrade, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício

EDELZITO SANTOS ANDRADE

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc

Atos

EDITAL CSMP 1ª ENTRÂNCIA Nº 2/2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em exercício, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, c/c o artigo 53 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, torna público, para ciência dos interessados, que se encontra vaga a Promotoria de Justiça de São Sebastião, de 1ª entrância, que será provida por REMOÇÃO, pelo critério de MERECEMENTO, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias, a partir do primeiro dia útil que se seguir à publicação deste edital, para inscrição de candidatos ao referido cargo.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 18 de abril de 2024.



SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas em exercício

Corregedoria Geral do Ministério Público

Despachos

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MAURÍCIO PITTA, DESPACHOU NO DIA 18 DE ABRIL DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2024.00002705-7.

Protocolo Unificado

Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público.

EXTRATO DA DECISÃO: Informe-se que não há eventuais contribuições ou sugestões sobre a matéria por parte desta Corregedoria-Geral, ressaltando os votos de consideração e distinto apreço. Após, arquivem-se os presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2024.00003042-9.

Protocolo Unificado

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público de Alagoas.

EXTRATO DA DECISÃO: Assim, determino o arquivamento do feito, com as devidas e necessárias comunicações. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 18 de abril de 2024.

Promotorias de Justiça

Despachos

1ª Promotoria de Justiça da Capital - Defesa do Consumidor

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO Nº0355/2023/01PJ-Capit

PP - Procedimento Preparatório Nº 06.2022.00000422-3

REPRESENTANTE: 1ª Promotoria de Justiça de João Pessoa/PB

REPRESENTADO: Indústria Farmacêutica Rioquímica

ASSUNTO: Recall de Medicamento – Suspensão de Comercialização de Medicamento

III – CONCLUSÃO

Assim, diante do exposto, não sendo caso de ajuizamento de ACP, determinamos o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Preparatório, com a adoção das seguintes providências:

- Considerando o número indeterminados de interessados, determinamos a publicação em DOE da parte dispositiva deste despacho;
- Após, subam ao E. CSMP/AL, para fins de homologação, observando-se o art. 10, §1º da Resolução CNMP n. 23/2007;
- Baixas necessárias.

CUMPRA-SE.

Maceió/AL, terça-feira, 18 de abril de 2023.



MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
Promotor de Justiça

Portarias

1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR em conjunto com a 37ª Promotoria de Justiça da Capital - PROMOTORIA DE DEFESA DO TORCEDOR

PORTARIA nº 0045/2024/01PJ-Capit

A 1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, e a 37ª Promotoria de Justiça da Capital - PROMOTORIA DE DEFESA DO TORCEDOR, nas pessoas dos Promotores de Justiça, abaixo firmados, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a proteção concedida pela Lei nº 8.078/1990 à segurança da pessoa do consumidor, em especial pelas disposições constantes dos artigos 4º e 5º, que estabelecem a Política Nacional de Relações de Consumo, da qual o Ministério Público faz parte;

CONSIDERANDO que o espectador tem direito à segurança nos locais onde são realizados os eventos esportivos antes, durante e após a realização das provas ou partidas (art. 146, da Lei Geral do Esporte);

CONSIDERANDO que a organização esportiva será proibida de competir em arenas esportivas localizadas no mesmo Município de sua sede e na respectiva região metropolitana, por até 6 (seis) meses, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, quando tiver colocado à venda número de ingressos maior do que a capacidade de público da arena esportiva (art. 147, § 2º, I da LGE);

CONSIDERANDO que à luz do laudo de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, do Estádio Rei Pelé, emitido pelo CBM/AL, e que teve validade até o dia 18/01/2024, o referido estádio teria a capacidade máxima para receber público até 14.626 (quatorze mil, seiscentos e vinte e seis pessoas), consoante documentação em anexo;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Conjunta nº 01/2024, encaminhada pelos Promotores de Justiça subscritores ao CRB (Clube de Regatas Brasil) em data de 04 de abril do corrente ano, no sentido de que o referido clube se abstivesse em emitir, vender e disponibilizar ingressos para a partida entre CRB e A|SA, acima da capacidade de pública do Estádio Rei Pelé (14.626 (quatorze mil, seiscentos e vinte e seis pessoas));

CONSIDERANDO a o relatório da lavra da Polícia Militar de Alagoas, encaminhado à Promotora titular da 37ª PJ, dando conta de notícias de superlotação no Estádio, com público total de 25.860 pessoas (vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta pessoas);

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Preparatório 06.2024.00000164-5, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP;
- 2) Comunicação da instauração do presente procedimento, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 3) Publicação no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;
- 4) Determinar a imediata expedição de Notificação ao Senhor Presidente do Clube de Regatas Brasil, REQUISITANDO-LHE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia de documentos oficiais que comprovem o quantitativo de ingressos vendidos e/ou dados em cortesia para o jogo CRB e ASA, devendo ainda o referido clube se manifestar sobre o teor do relatório do jogo CRB e ASA (encaminhando-se a referida defesa e documentos pelo e-mail: pj.consumidor@mpal.mp.br);
- 5) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, segunda-feira, 15 de abril de 2024

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA



1º Promotor de Justiça da Capital

SANDRA MALTA PRATA LIMA

37º Promotora de Justiça da Capital

Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL
FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

“Respondeu Jesus: “Eu sou o caminho, a verdade e a vida. Ninguém vem ao Pai, a não ser por mim.” João 14:6

RESENHA

A 20ª Promotoria de Justiça da Capital, através da Promotora de Justiça titular abaixo assinada, vem, nos termos do art. 4º da Resolução 174, de 04.07.2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar aos interessados a adoção de providências no Processo a seguir nominado: Notícia de Fato: 01.2024.00000980-4 – Interessado: Anônimo. Decisão: Assim, nos termos do art. 4º, inciso I da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do § 1º do referido artigo. Publique-se e comunique-se à Ouvidoria. Decorrido o prazo acima citado sem apresentação de recurso, arquite-se nos moldes do art. 5º da referida Resolução.

Gilcele Dâmaso de Almeida Lima
Promotora de Justiça

IC n.º06.2022.00000204-7

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil, instaurado a partir de representação anônima registrada perante a Ouvidoria do MPAL, por meio da qual, conforme Protocolo/denúncia nº 11.2021.00000594-0, narra que o atual gestor municipal de Olivença/AL teria declarado a nulidade do pregão eletrônico nº 01/2020, bem como dos contratos nº 01.01-01/2020 e 01.02-01/2020, supostamente, motivado por divergências político-partidárias, haja vista terem sido concretizados na gestão anterior, procedendo com a contratação do fornecimento de combustíveis mediante dispensa de licitação.

Oficiado ao Município de Olivença, apresentou resposta às fls. 9/58, enviando cópia do procedimento referente à contratação em caráter de urgência (CONTRATO DL Nº 02/2021), motivado pela nulidade do contrato anterior e período de transição, indispensável para a continuidade dos serviços, principalmente, de saúde e educação.

O exmo. Promotor de Justiça, titular à época, em despacho de fl. 59, requisitou cópia do processo administrativo que teria declarado a nulidade do procedimento anterior (Processo Administrativo nº 001.001.070220).

Ocorre que vários procedimentos para apuração do mesmo fato foram instaurados, tendo em vista que, de forma anônima, fizeram vários registros perante a Ouvidoria e não se atentou para isso. Os demais já foram arquivados, uma vez que não foram constatadas irregularidades no procedimento da contratação emergencial, cabendo ressaltar que já foi realizada nova licitação para fornecimento de combustível no município de Olivença, isso com base em informações de procedimentos arquivados, cujas provas documentais encontram-se anexadas.

Pois bem. Em análise dos procedimentos instaurados e já arquivados, alguns por duplicidade, este Promotor de Justiça localizou a cópia do Processo Administrativo 001.002.070220, que estava anexado ao Inquérito Civil 06.2022.00000169-2. Assim, foi devidamente colacionado a este Inquérito Civil (fls. 67/198), tornando-se desnecessário o cumprimento do despacho



de fl. 59.

Às fls. 133/138, constam os vários motivos da invalidação do contrato PE 01.01-01/2020, tais como: ausência de documentos originais, sem nota de empenho e liquidação, sem assinaturas do Prefeito, indefinição dos itens, inconsistência nos preços etc. Com fulcro nos argumentos acima e documentação apresentada, percebe-se que a notícia registrada perante a Ouvidoria-Geral não tem procedência, uma vez que, pela documentação apresentada, em especial as cópias dos procedimentos licitatórios e contratos, não se constata desvio de finalidade na conduta da gestão municipal. Apesar de não ter sido o motivo da denúncia, ressalta-se "anônima", cabe frisar que a empresa Lemos e Damasceno Combustíveis LTDA foi notificada para apresentar defesa escrita (fl. 135).

Diante do exposto, nos termos do art. 10 da Res. 23 do CNMP, esgotadas todas as diligências imprescindíveis, inexistente fundamento para a propositura de ação civil pública, DETERMINO o arquivamento do presente Inquérito Civil.

Notifique-se as partes interessadas e, tendo em vista tratar-se de "denúncia anônima", publique-se no Diário Oficial.

Após, encaminhe-se ao egrégio CSMP.

Santana do Ipanema, 18 de abril de 2024

Alex Almeida Silva

Promotor de Justiça

Atos diversos

RECOMENDAÇÃO Nº 0001/2024/PJ-PCama/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Promotor signatário, titular da Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe, apresenta as seguintes considerações para, ao final, expedir recomendação nos autos n.06.2024.00000092-4. CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127); CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II e III); CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 15/96, na Lei nº 8.265/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, aplicando subsidiariamente a Lei Orgânica do Ministério Público da União - Lei Complementar nº 75/93 - especialmente a norma do art. 6º, inciso XX, que o autoriza "expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para adoção das providências cabíveis"; apresenta as seguintes considerações para, ao final, expedir recomendação. CONSIDERANDO o teor da Resolução CNMP nº 164/2017, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, definindo no seu art. 1º que "a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas"; CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais, o da legalidade, da publicidade, da eficiência e, ainda, da probidade administrativa; CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência), dispõem sobre mecanismos de acesso à informação e controle social; CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seus artigos 48 e 49, fixa normas que visam garantir a transparência da gestão fiscal; CONSIDERANDO, também, que, de acordo com o art. 6º, I, II e III da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), "cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar: I – gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso". CONSIDERANDO, igualmente, o disposto no art. 7º da Lei nº 12.527/2011, segundo o qual "o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos", entre outros; CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei nº 12.527/2011 determina aos órgãos e entidades públicas o dever de "promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas", sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet) para os municípios, um espaço ou aba específica exclusivamente para a disponibilização dos dados e informações relativos à execução orçamentária e financeira, nos termos previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei nº 12.527/2011, art. 8º, § 4º); CONSIDERANDO que, nos termos do art. 32 da Lei nº 12.527/2011, "constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar: I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou



imprecisa"; CONSIDERANDO que, mais do que mera formalidade, a disponibilização, manutenção e atualização efetiva de Portal da Transparência permitem e estimulam o amadurecimento dos cidadãos quanto à fiscalização da coisa pública, além de sinalizar observância de diplomas legais que densificam princípios previstos na Constituição da República (art. 37); CONSIDERANDO que, em virtude dos atuais avanços tecnológicos, a disponibilização de informações à população por meio da digitalização de documentos apresenta custos ínfimos à municipalidade; CONSIDERANDO a existência de softwares livres, os quais podem ser utilizados gratuitamente pelas instituições públicas para a correta implantação do PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, previsto na Lei Complementar nº 131/2009 e na Lei nº 12.527/2011, como é o caso do e-cidade, disponibilizado no portal do software público brasileiro, e do urbem disponibilizado pela Confederação Nacional de Municípios; CONSIDERANDO que a ausência de Portal da Transparência que não esteja alinhado com as exigências legais também poderá caracterizar ato de improbidade administrativa por parte do gestor público municipal (art. 11 da Lei nº 8.429/92), bem como acarretar dano moral coletivo, em razão da obstaculização da participação cidadão mediante a violação de mandamentos legais expressos; CONSIDERANDO, por fim, que a resistência do gestor público em atender aos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 12.527/2011, permanecendo inerte ou optando por sites vazios de conteúdo, mesmo depois de cientificado pela recomendação do MINISTÉRIO PÚBLICO dessa obrigação e da consequente violação do princípio constitucional da publicidade, configura o elemento volitivo do dolo para fins de caracterização do ato de improbidade administrativa; RESOLVE RECOMENDAR aos Prefeitos de Passo de Camaragibe, São Miguel dos Milagres e Porto de Pedras do Estado de Alagoas que: 1) PROMOVA, no prazo de até 30 (trinta) dias, a correta implantação do PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, previsto na Lei Complementar nº 131/2009 e na Lei nº 12.527/2011, assegurando que nele estejam inseridos, e atualizados em tempo real, os dados previstos nos mencionados diplomas legais e no Decreto nº 7.185/2010 (art. 7º); 2) POSSIBILITE, no prazo de até 10 (dez) dias, o acesso as informações mencionadas nessa recomendação até que seja implementado o portal da transparência do Poder Executivo das Cidades de Passo de Camaragibe, São Miguel dos Milagres e Porto de Pedras; O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o(s) destinatário(s) quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem inertes. Nesse passo, com fundamento no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93, requisita-se, desde logo, que Vossas Excelências informem, em até 05 (cinco) dias, se acatará ou não esta recomendação, apresentando, em qualquer hipótese de negativa, os respectivos fundamentos. Cumpra-se. Registre-se. Passo de Camaragibe/AL, 18 de abril de 2024 Gustavo Arns da Silva Vasconcelos Promotor de Justiça